



LEI Nº 2.695/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Uso de Bem Público, de uma fração de terra de 3.500 m² contendo um prédio de 600 m² localizado as margens da BR 290, Km 175 no Distrito Industrial do Município de Butiá, para a empresa **FORTRAL -COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, com sua sede social localizada na Av. José Loureiro da Silva, 1393, no Município de Camaquã - RS, inscrita no CNPJ nº 00.068.693/0001-54, com a finalidade de instalação de comercialização de máquinas e equipamentos agrícolas, peças, serviços, assistência técnica e afins.

Parágrafo Único - As despesas de terraplanagem, manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa em epígrafe.

Art. 2º - Sob pena de revogação da concessão de uso da área de terra e do prédio a Empresa deverá iniciar as obras e reformas de construção de sua sede, no prazo máximo de 120 (centro e vinte dias) dias a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso e devendo iniciar suas atividades no prazo máximo de 08 (oito) meses.

Art. 3º - A empresa compromete-se a executar na área de terras mencionadas no Artigo 1º, as atividades mencionadas no mesmo Artigo, sob pena de revogação da concessão de uso.

§ 1º - A Empresa compromete-se ainda, a manter um número mínimo de 10 (dez) funcionários durante o prazo de Cessão de Uso e não sublocar ou fazer qualquer concessão a terceiros.

§ 2º - Ocorrendo revogação ou término da concessão de uso não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa, de quaisquer obras e/ou benfeitorias realizadas na área, objeto da concessão, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

§ 3º - A concessão terá o prazo de 08 (oito) anos, podendo ser renovada por igual período por Lei específica.

Art. 4º - As condições restritivas mencionadas nesta Lei deverão constar do Contrato de Concessão de Uso.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de janeiro de 2012.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 13 de janeiro de 2012.

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração